

NUPEX
Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação
Instituto de Biologia
Universidade Federal da Bahia

Ofício NUPEX 13/2020

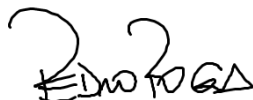
Salvador, 04 de junho de 2020

À Coordenadora da
Coordenação Acadêmica do IBIO
Dra. Tânia Silva

Senhora Coordenadora:

Em atenção à convocação para a Reunião Extraordinária No 05/2020 da Coordenação Acadêmica, que inclui o ponto de pauta “Discussão sobre a revisão do Regimento Interno do IBIO”, encaminho em anexo a proposta de ajustes ao Regimento aprovada pelo NUPEX.

Atenciosamente.



Pedro Rocha
Chefe do NUPEX

SUGESTÕES DE AJUSTES DO TEXTO DO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO E BIOLOGIA DA UFBA PROPOSTAS PELO NUPEX

CONTEXTO

Em e-mail de 15 de maio de 2020, o presidente da Comissão de Revisão de Regimento Interno do IBIO, prof. Gilberto Bomfim, solicitou “que cada coordenador encaminhe as sugestões de alterações, aprovadas em reunião virtual, para o e-mail gcbomfim@ufba.br (e-mail institucional do Prof. Gilberto), até o dia 15 de junho de 2020”.

Embora o e-mail não tenha incluído como destinatários os coordenadores do NAE e NUPEX do IBIO, o prof. Pedro Rocha, atual Chefe do NUPEX, havia encaminhado, em 27 de abril de 2020, o Ofício NUPEX 07/2020 para o Diretor solicitando que a Comissão consultasse todos os órgãos colegiados, incluindo o NUPEX. Como isso não ocorreu, o prof. Pedro Rocha encaminhou, em 28 de maio de 2020, o Ofício NUPEX 12/2020 solicitando que a Comissão também acolha as contribuições oriundas diretamente do NAE e do NUPEX em sua consulta.

Como nenhum dos dois ofícios foi respondido até o momento (04 de junho de 2020), o NUPEX decidiu encaminhar a todos os órgãos colegiados do IBIO e à Comissão o presente documento, que compila as sugestões de ajuste do texto do Regimento Interno e os argumentos relacionados a cada ajuste. As sugestões e argumentos aqui apresentadas representam uma compilação das propostas aprovadas em reunião extraordinária do NUPEX de 26 de abril de 2019 e nas reuniões ordinárias do NUPEX de 24 de abril de 2020 e de 02 de junho de 2020.

A avaliação do NUPEX partiu do princípio de que a atual alteração do Regimento Interno deve ter por objetivo realizar os pequenos ajustes necessários no texto atual que:

- a) o adêquem ao Estatuto e Regimento Geral da UFBA nas situações em que foram detectadas incompatibilidades com esses documentos;
- b) removam inconsistências internas do texto;
- c) promovam pequenas alterações que sejam capazes de definir com clareza os procedimentos de gestão do IBIO e os órgãos colegiados responsáveis pelos mesmos.

As sugestões estão agrupadas por tema:

- **Tema I – Tramitação de Propostas e Relatórios de Pesquisa e Extensão**
 - **Figura 1.** Fluxo das propostas de pesquisa e extensão do IBIO segundo as sugestões do NUPEX para ajustes do texto do Regimento Interno
 - **Tabela 1.** Sugestões do NUPEX para ajustes do Regimento Interno do IBIO em relação à tramitação de propostas e relatórios de pesquisa e extensão
- **Tema II – Relação entre Coordenações e Núcleos**
 - **Figura 2.** Comparação das atribuições da Coordenação Acadêmica (CA), Núcleo Acadêmico de Ensino (NAE) e Núcleo Acadêmico de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação (NUPEX)

- **Tabela 2.** Sugestões do NUPEX para ajustes do Regimento Interno do IBIO em relação à relação entre Coordenações e Núcleos
- **Tema III – Planos e Relatórios**
 - **Figura 3.** Fluxo da produção e tramitação dos planos (direita) e relatórios (esquerda) do IBIO segundo as sugestões do NUPEX para ajustes do texto do Regimento Interno
 - **Tabela 3.** Sugestões do NUPEX para alteração do Regimento Interno no IBIO em relação aos planos e relatórios da unidade, de seus órgãos de gestão acadêmica e de seus docentes.
- **Tema IV – Articulação dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento do IBIO**
 - **Tabela 4.** Sugestões do NUPEX para ajustes do Regimento Interno no IBIO em relação à articulação entre os instrumentos da Política de Desenvolvimento do IBIO.
- **Sugestões de Ajustes Pontuais**
 - **Tabela 5.** Sugestões do NUPEX para ajustes pontuais do Regimento Interno no IBIO

Cada tema se inicia com o argumento para as mudanças e se encerra com uma tabela que compara o texto atual com a alteração sugerida e apresenta uma breve descrição do motivo da sugestão de alteração. Em alguns casos são apresentadas figuras que esquematizam os fluxos do Instituto de acordo com as alterações sugeridas.

TEMA I

Tramitação dos Propostas e Relatórios de Pesquisa e Extensão

- O que está escrito no Estatuto e Regimento Geral:

- Os planos, programas, projetos e relatórios sobre as atividades essenciais da Universidade (ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão) devem ser submetidos aos colegiados competentes¹;
- É competência do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão a aprovação de planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, criação e inovação é de competência ²;
- A aprovação de propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços, no âmbito da Unidade Universitária, é competência da Congregação, que deve adicionalmente submetê-los à contínua avaliação³;
- O registro de projetos de pesquisa, criação e inovação deve ser realizado pela Unidade Universitária nos termos de seus regimentos internos⁴;
- Cabe às Pró-Reitorias de Pesquisa⁵ e de Extensão⁶ manter sistemas de informação para registro, acompanhamento e divulgação de programas e atividades relacionadas a seus respectivos temas. Embora a Proext cumpra essa atribuição através da manutenção e gestão do sistema SIATEX, a Propg não mantém um sistema análogo.

- O que está escrito no Regimento Interno do IBIO:

- Embora o Regimento Interno atribui à Congregação a apreciação e contínua avaliação de propostas, planos, programas e projetos de extensão, pesquisa, criação e inovação, de educação permanente e serviços no âmbito do IBIO⁷. Além disso, ele estabelece uma instância adicional de apreciação de projetos (Coordenação Acadêmica⁸) não prevista pelo Estatuto ou Regimento Geral, que deveria apreciar e encaminhar à Congregação, em articulação com os núcleos acadêmicos (NAE e NUPEX), “propostas referentes a projetos integrados, institucionais, de ensino, de extensão, de pesquisa, criação e inovação”, sem se referir aos relatórios (“acompanhamento”).

1 Regimento Geral: Art. 2º. As atividades essenciais da Universidade, impulsionadas pela sua administração institucional e acadêmica, são: I - ensino; II - pesquisa, criação e inovação; III - extensão universitária. (...) § 4º Os planos, programas, projetos e relatórios sobre as atividades essenciais da Universidade deverão ser submetidos aos Órgãos Colegiados competentes e os resultados e produtos serão objeto de registro e acompanhamento nos órgãos próprios.

2 Estatuto: Art. 23. Ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão compete:(...) II - apreciar planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, criação e inovação, submetendo-os a contínua avaliação

3 Estatuto: Art. 39. Compete à Congregação: (...) V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;

4 Regimento Geral: Art. 85. Os projetos de pesquisa, de criação artística ou de inovação tecnológica serão registrados nas Unidades Universitárias em que se realizem, obedecendo aos termos dos respectivos Regimentos Internos.

5 Regimento Geral: Art. 86. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação, de acordo com orientações e diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão: (...) III - manter sistemas de informação para acompanhamento, avaliação e divulgação de programas, linhas e projetos de pesquisa, criação e inovação desenvolvidos pela Universidade

6 Regimento Geral: Art. 94. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, de acordo com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão: (...) III - manter um sistema de informações para registro, acompanhamento e divulgação de programas e atividades de extensão, de pós-graduação lato sensu, de educação permanente e de serviços desenvolvidos pela Universidade

7 Regimento Interno: Art. 8º. Compete à Congregação: (...) IV - apreciar propostas, planos, programas e projetos de extensão, pesquisa, criação e inovação, de educação permanente e serviços no âmbito do Instituto de Biologia, submetendo-os à contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão

8 Regimento Interno: Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...) XI - apreciar e encaminhar à Congregação, em articulação com os núcleos acadêmicos, propostas referentes a projetos integrados, institucionais, de ensino, de extensão, de pesquisa, criação e inovação

- Em outros dois artigos, atribui-se aos Núcleos Acadêmicos (NAE⁹ e NUPEX¹⁰) a tarefa de “promover a elaboração de projetos institucionais integrados de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação” e “organizar os dados cadastrais” dessas atividades^{11 12}.

- Proposta de alteração do texto do Regimento Interno:

- O texto do Regimento Interno deveria remover todas as menções a elaboração e apreciação de *projetos institucionais* e de seus relatórios, pois os mesmos são propostos pela administração central da universidade e apreciados diretamente pelos colegiados superiores;
- A definição de uma (CA) ou duas (CA e Núcleo Acadêmico) instâncias adicionais de apreciação de propostas e relatórios descumpra o Estatuto, que é claro na atribuição dessa função especificamente à Congregação: ela deve apreciar as propostas, não a apreciação de outros órgãos sobre as propostas. Além disso, o estabelecimento desse caminho mais longo gera uma série de dificuldades desnecessárias: (a) amplia o prazo de tramitação de propostas de pesquisa e extensão até sua aprovação final visto que devem passar por dois ou três colegiados; (b) multiplica a necessidade de investimento de membros de colegiados do IBIO para apreciar mais de uma vez documentos que, de acordo com o Estatuto, devem ser avaliados uma única vez; (c) gera uma trajetória não oficial para o trâmite das propostas de ação de extensão, visto que há um sistema oficial (SIATEX) que encaminha as propostas diretamente do proponente para o Diretor da Unidade, que a pauta na reunião da Congregação; (d) gera duplicidade indefensável de trajetórias das propostas de ação de extensão (via SIATEX x via CA e Núcleos); (e) trata diferentemente as propostas (que devem passar pela CA) e seus relatórios das mesmas (que não devem passar pela CA); (f) parte do princípio de que a Congregação é incapaz de avaliar por si só as propostas dessas ações, o que é também indefensável;
- Para que o NUPEX possa cumprir seu papel de “organizar os dados cadastrais de extensão, pesquisa, criação e inovação”, cujas propostas e relatórios devem ser aprovadas pela Congregação, ele conta apenas com o acesso aos dados do SIATEX para extensão. A falta de um sistema oficial para a pesquisa demanda que as aprovações na Congregação sejam encaminhadas ao NUPEX. Ver abaixo argumento para transferir o assento dos Núcleos Acadêmicos da CA para a Congregação.

A **Figura 1** apresenta a sugestão do NUPEX para a tramitação de propostas e relatórios de pesquisa e extensão no IBIO a partir das alterações sugeridas ao texto do Regimento. A **Tabela 1** apresenta as sugestões de alteração de texto do Regimento Interno nos itens referentes a esse tema.

9 Regimento Interno: Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...) VIII - promover a elaboração de projetos institucionais integrados de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação

10 Regimento Interno: VIII - promover a elaboração de projetos institucionais integrados de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação: (...) III - promover a elaboração de projetos institucionais integrados de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação

11 Regimento Interno: Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...) VII - organizar os dados cadastrais das atividades de ensino do corpo docente

12 Regimento Interno: Art. 27. Compete ao Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação: (...) IV - organizar os dados cadastrais das atividades de extensão, pesquisa, criação e inovação do corpo docente

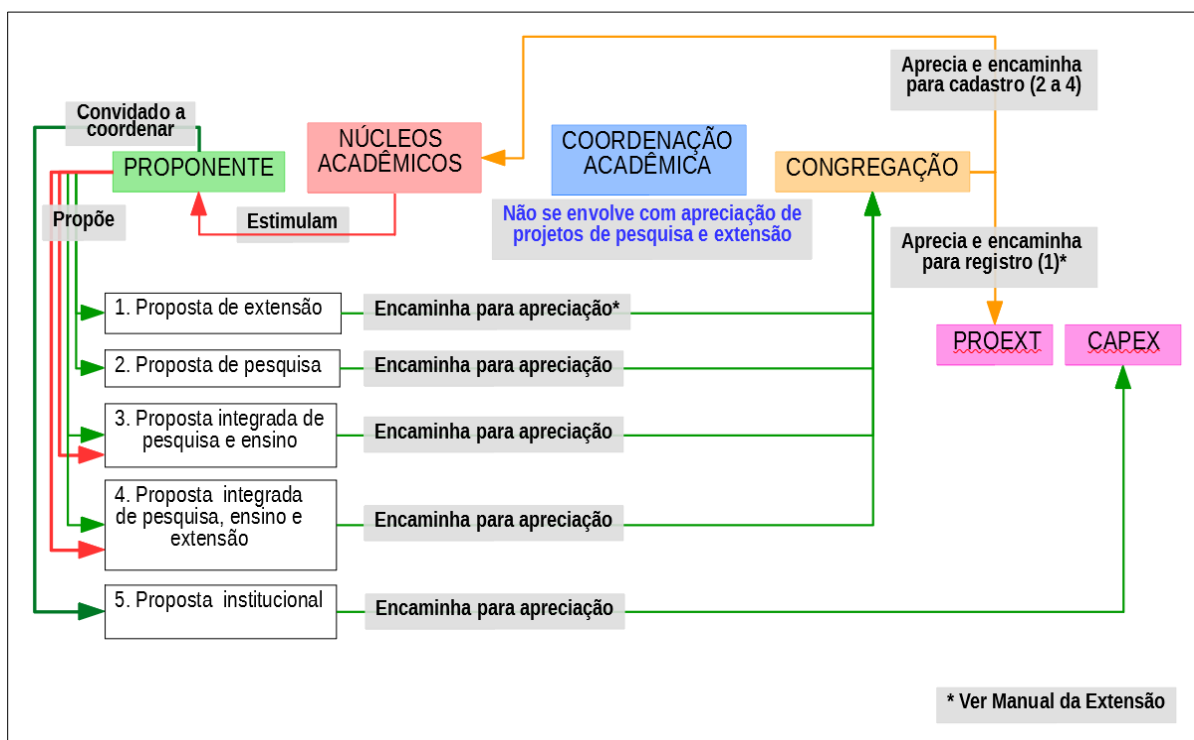


Figura 1. Fluxo das propostas de pesquisa e extensão no IBIO seguindo as sugestões do NUPEX para ajustes do texto do Regimento Interno. (o fluxo dos relatórios acompanha o mesmo padrão)

Tabela 1. Sugestões do NUPEX para ajustes do Regimento Interno no IBIO em relação à tramitação de propostas e relatórios de pesquisa e extensão.

Texto suprimido **Texto adicionado** **Texto modificado**

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
Art. 6°. A Congregação compõe-se de: VI - representante da Coordenação Acadêmica na figura de seu Coordenador; VII - representante da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira na figura de seu Coordenador;	Art. 6°. A Congregação compõe-se de: VI - representante da Coordenação Acadêmica na figura de seu Coordenador; VII – representante do Núcleo de Ensino na figura de seu Chefe; VIII – representante do Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação na figura de seu Chefe; IX - representante da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira na figura de seu Coordenador;	Representante do NUPEX na Congregação viabiliza atribuição de organizar dados cadastrais de pesquisa

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
<p>Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...)</p> <p>XI - apreciar e encaminhar à Congregação, em articulação com os núcleos acadêmicos, propostas referentes a projetos integrados, institucionais, de ensino, de extensão, de pesquisa, criação e inovação;</p>	<p>Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...)</p>	<p>Projetos institucionais não passam por avaliação da Unidade Universitária ;</p> <p>Avaliar propostas é atribuição da Congregação (Regimento Geral). Trazê-la para a Coordenação Acadêmica / Núcleos Acadêmicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - contribui para burocratizar o trâmite; - gera um fluxo independente ao do SIATEX para extensão; - gera fluxos distintos para propostas e relatórios; - supõe que Congregação é incapaz de avaliar as propostas
<p>Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...)</p> <p>VIII - promover a elaboração de projetos institucionais integrados de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação;</p>	<p>Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...)</p> <p>VIII - promover a elaboração de projetos que integrem ensino a pelo menos um dos seguintes itens: (a) extensão, ou (b) pesquisa, criação e inovação;</p>	<p>A alteração remove o termo “Institucional” (que não é foco de apreciação na Unidade Universitária) e padroniza o texto que faz referência ao tipo de projeto que é foco de estímulo à elaboração</p>
<p>Art. 27. Compete ao Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação: (...)</p> <p>III - promover a elaboração de projetos institucionais integrados de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação;</p>	<p>Art. 27. Compete ao Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação: (...)</p> <p>III - promover a elaboração de projetos que integrem (a) extensão com (b) pesquisa/criação/inovação ou pelo menos um deles com o ensino;</p>	<p>A alteração remove o termo “Institucional” (que não é foco de apreciação na Unidade Universitária) e padroniza o texto que faz referência ao tipo de projeto que é foco de estímulo à elaboração</p>

TEMA II

Relação entre Coordenação Acadêmica e Núcleos Acadêmicos

- O que está escrito no Regimento Interno:

- O Regimento Interno, em alguns trechos que se referem ao organograma do IBIO, descreve uma relação hierárquica ou de pertencimento entre Coordenação Acadêmica (CA) e os Núcleos Acadêmicos (NAC: NAE e NUPEX). Isso acontece:
 - no Sumário: inclui uma Seção por órgão de gestão acadêmica ou administrativa, mas inclui os Núcleos Acadêmicos em uma Subseção da Seção “Coordenação Acadêmica”¹³ (mas não inclui os NT nem em Seções nem em Subseções);
 - na descrição da estrutura do IBIO, quando inclui os NAc como subdivisões da CA¹⁴ e os NT como subdivisões da CTAF¹⁵;
 - na referência à indicação da representação dos Colegiados de Cursos de Graduação¹⁶ e Pós-Graduação¹⁷ nos NAs;
- O Regimento Interno se refere a uma relação de dependência funcional entre CA e os NAc apenas no trecho que introduz as responsabilidades da CA, afirmando que “para a execução das suas funções, a Coordenação Acadêmica será organizada em Núcleos Acadêmicos, a saber: I – de Ensino e; [sic] II – de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação”¹⁸;
- Contudo, os trechos do Regimento Interno que descrevem o status, a composição e atribuições da CA e dos NAc não indicam qualquer relação de subordinação entre esses órgãos:
 - São órgãos colegiados distintos: o Capítulo sobre os Órgãos Colegiados do IBIO estabelecem que CA, NAE e NUPEX são, cada um, um órgão colegiado distinto¹⁹, e que todos os órgãos colegiados são submetidos ao mesmo regramento relacionado: à realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, incluindo contagem de quórum e votações (Art. 40); à solicitação de vistas a processos (Art. 41); e à aprovação de atas. Em todos esses casos, apenas são levados em conta os membros do próprio órgão colegiado;

13 Regimento Interno: Seção I - Da Congregação; Seção II - Da Diretoria; Seção III - Dos Colegiados de Cursos de Graduação; Seção IV - Dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação; Seção V - Da Coordenação Acadêmica; Subseção I - Dos Núcleos Acadêmicos; Seção VI - Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira

14 Regimento Interno: Art. 3º. O Instituto de Biologia está organizado conforme a seguinte estrutura básica: (...) V - Coordenação Acadêmica: a) Núcleo de Ensino; b) Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação

15 Regimento Interno: Art. 3º. O Instituto de Biologia está organizado conforme a seguinte estrutura básica: (...) VI - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira: a) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo; b) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional; e) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Criação e Inovação

16 Regimento Interno: Art. 13. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação: (...) XX - indicar, dentre os seus membros docentes lotados no Instituto de Biologia, os respectivos representantes nos Núcleos Acadêmicos que compõem a Coordenação Acadêmica

17 Regimento Interno: Art. 17. Compete aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia: (...) XXII - indicar, dentre os seus membros docentes lotados no Instituto de Biologia, os respectivos representantes nos Núcleos Acadêmicos que compõem a Coordenação Acadêmica

18 Regimento Interno: Art. 19. A Coordenação Acadêmica é responsável pelo planejamento, acompanhamento, avaliação e compatibilização das atividades de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação dos docentes lotados no Instituto de Biologia. § 1º Para a execução de suas funções, a Coordenação Acadêmica será organizada em Núcleos Acadêmicos, a saber: I - de Ensino e; II - de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação

19 Regimento Interno: Art. 39. São Órgãos Colegiados do Instituto: Congregação, Colegiados de Cursos de Graduação, Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, Coordenação Acadêmica, Núcleo de Ensino e Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação

- Possuem composições distintas: os trechos que tratam da composição da CA (Art. 20) e dos NAc (Art. 24 NAE; Art. 26 NUPEX) descrevem claramente que NAc não são subconjuntos da CA: os únicos membros do NAE e NUPEX têm assento na CA são seus respectivos chefes;
- Possuem atribuições distintas: os trechos que tratam das atribuições da CA (Art. 21) e dos NAc (Art. 25 NAE; Art. 27 NUPEX) mostram que as atribuições da CA são essencialmente distintas das atribuições do NAE e NUPEX (**Figura 2**):
 - Cabe a cada um desses órgãos colegiados eleger seu próprio Coordenador/Chefe e Vice-Coordenador/Vice-Chefe;
 - Cabe apenas à CA:
 - apreciar PIT e RIT dos docentes;
 - apreciar pedidos de progressão docente;
 - supervisionar a distribuição individual de encargos docentes;
 - compatibilizar a carga didática dos docentes (cabendo ao NAE, como instância de formulação de políticas, propor diretrizes para essa distribuição);
 - encaminhar à Congregação demandas/pareceres sobre concurso e contratação de docentes (cabendo ao NAE subsidiá-la com perfil de vagas);
 - apreciar solicitações de afastamento;
 - apreciar solicitações de estágio estudantil;
 - apreciar projetos de monitoria;
 - deliberar sobre distribuição de bolsas concedidas ao Instituto;
 - coordenar a elaboração do Plano e Relatório Anual do IBIO;
 - Cabe apenas aos Núcleos Acadêmicos:
 - gerenciar planejamento acadêmico de longo prazo;
 - elaborar seus respectivos PAT e RAT;
 - formular estratégias e políticas, respectivamente de ensino e de pesquisa/extensão/criação/ inovação;
 - promover a elaboração de projetos integrados;
 - Cabe apenas aos NAE:
 - propor diretrizes para distribuição de encargos docentes (a serem usadas pela CA);
 - gerenciar o planejamento acadêmico de longo prazo;
 - apresentar à CA perfil de vagas para magistério;
 - propor e pronunciar-se sobre criação de cursos.
 - A única atribuição que pode indicar sobreposição entre os três órgãos colegiados é a organização/gerenciamento das atividades/dados cadastrais de docentes:
 - CA: “gerenciar informações sobre as atividades docentes”;
 - NAE: “organizar os dados cadastrais das atividades de ensino do corpo docente”
 - NUPEX: “organizar os dados cadastrais das atividades de extensão, pesquisa, criação e inovação do corpo docente”.

- A compilação acima indica que há uma inconsistência interna no texto do Regimento Interno sobre a relação entre CA e NAs. Embora em trechos genéricos indique uma relação hierárquica e funcional entre eles, os trechos que tratam especificamente de seu status como órgãos colegiados, sua composição e suas atribuições não deixam margem para interpretações de que haja uma dependência funcional ou hierárquica entre eles. Duas das atribuições do NAE se referem a propor diretrizes para uma atividade desenvolvida pela CA (distribuição de encargos docentes) ou subsidiá-la com informações (perfil de vagas para magistério). Os NAs são responsáveis por formular estratégias e propor políticas nos campos do ensino e da pesquisa/extensão/criação/ inovação, de modo que é esperado que subsidiem outros órgãos colegiados (e não apenas a CA) com propostas de atuação, o que não implica em uma relação de pertinência entre os NAs e os demais órgãos colegiados: apenas os primeiros são propositivos e os últimos, executivos.
- A única das 13 atribuições regimentais da CA que pode ser interpretada como análoga à dos NAs, e poderia se alinhar a uma interpretação de dependência funcional expressa em “para a execução das suas funções, a Coordenação Acadêmica será organizada em Núcleos Acadêmicos”, é a incluída na alínea XII “gerenciar informações sobre as atividades docentes”, que pode ser interpretada como análoga à atribuição dos NAs “organizar os dados cadastrais das atividades de ensino/de pesquisa, extensão, inovação e criação do corpo docente”. Contudo, vale refletir, nesse momento de revisão do texto do Regimento Interno, qual a vantagem gerencial de se atribuir a mesma função a dois órgãos colegiados distintos.

- Proposta de alteração do texto do Regimento Interno:

- Como visto acima, os trechos do Regimento Interno do IBIO que indicam de modo genérico uma relação de hierarquia, pertinência ou dependência funcional entre CA e NAs não refletem o status, composição e atribuições desses órgãos colegiados. Em função disso, e como representam uma contradição interna do texto do Regimento Interno do IBIO que gera ambiguidade, a solução mais parcimoniosa é suprimir ou editar esses trechos (ver sugestões na **Tabela 2**).
- A análise do Regimento Geral da UFBA indica que a análise de PIT e RIT e supervisão dos encargos docentes individuais pela CA tem por objetivo avaliar o cumprimento de seu regime de trabalho, com decorrências para o PIT subsequente e para a indicação, pela CA, de alteração de regime de trabalho²⁰. Essa atribuição não está explicitada no Regimento Interno e não vem sendo realizada pela CA, o que sugere necessidade de alteração do Regimento Interno e dos formulários PIT e RIT para facilitar o trabalho da CA.
- Caso se considere que o gerenciamento de informações das atividades docentes, prevista no Regimento Interno como atribuição da CA, seja função idêntica à organização de dados cadastrais de atividades docentes, prevista no Regimento Interno como atribuição dos NAs, então nossa sugestão é remover essa atribuição da CA ou manter com a mesma apenas o acompanhamento das atividades de representação e gestão, que não são foco dos NAc.

20 Regimento Geral: Art.104 (...) § 2º Os docentes submeterão, anualmente, à instância de coordenação acadêmica competente um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho. Art. 105. O docente apresentará, anualmente, à instância de coordenação acadêmica competente, Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT. Art. 122 (...) § 1º Repetindo-se a não integralização de atividades universitárias correspondentes ao regime de trabalho do docente, a instância de coordenação acadêmica indicará aos órgãos competentes a redução de sua carga horária, mediante alteração do regime de trabalho do docente

- Nos outros temas do presente documento são apresentadas sugestões adicionais de supressão de atribuições da CA: a de apreciar propostas de projetos de ensino, pesquisa e extensão (que é atribuição da Congregação, de acordo com o Regimento Geral), e a de coordenar a elaboração do PA e RA do IBIO (que, de acordo com nossa proposta, representa o conjuntos dos PAT e RAT dos órgãos de gestão acadêmica do IBIO com uma introdução da diretoria).
- Finalmente, sugerimos que:
 - seja avaliada a troca do termo “estágio” no inciso VIII do Art. 21;
 - seja suprimida a atribuição do NAE de “propor e pronunciar-se sobre a criação de cursos”, visto que isso é atribuição do Colegiado de Curso e Congregação. O aspecto propositivo já está contemplado de modo mais adequado no inciso VIII “promover a elaboração de projetos institucionais integrados de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação” (porque quem propõe é Colegiado ou Congregação: NAE pode promover/estimular a proposição);
 - seja prevista a participação do NUPEX na tarefa de propor diretrizes para distribuição de encargos docentes (atualmente apenas do NAE), visto que o Regimento Geral indica que para essa atribuição devem ser consideradas as atividades de pesquisa e extensão.

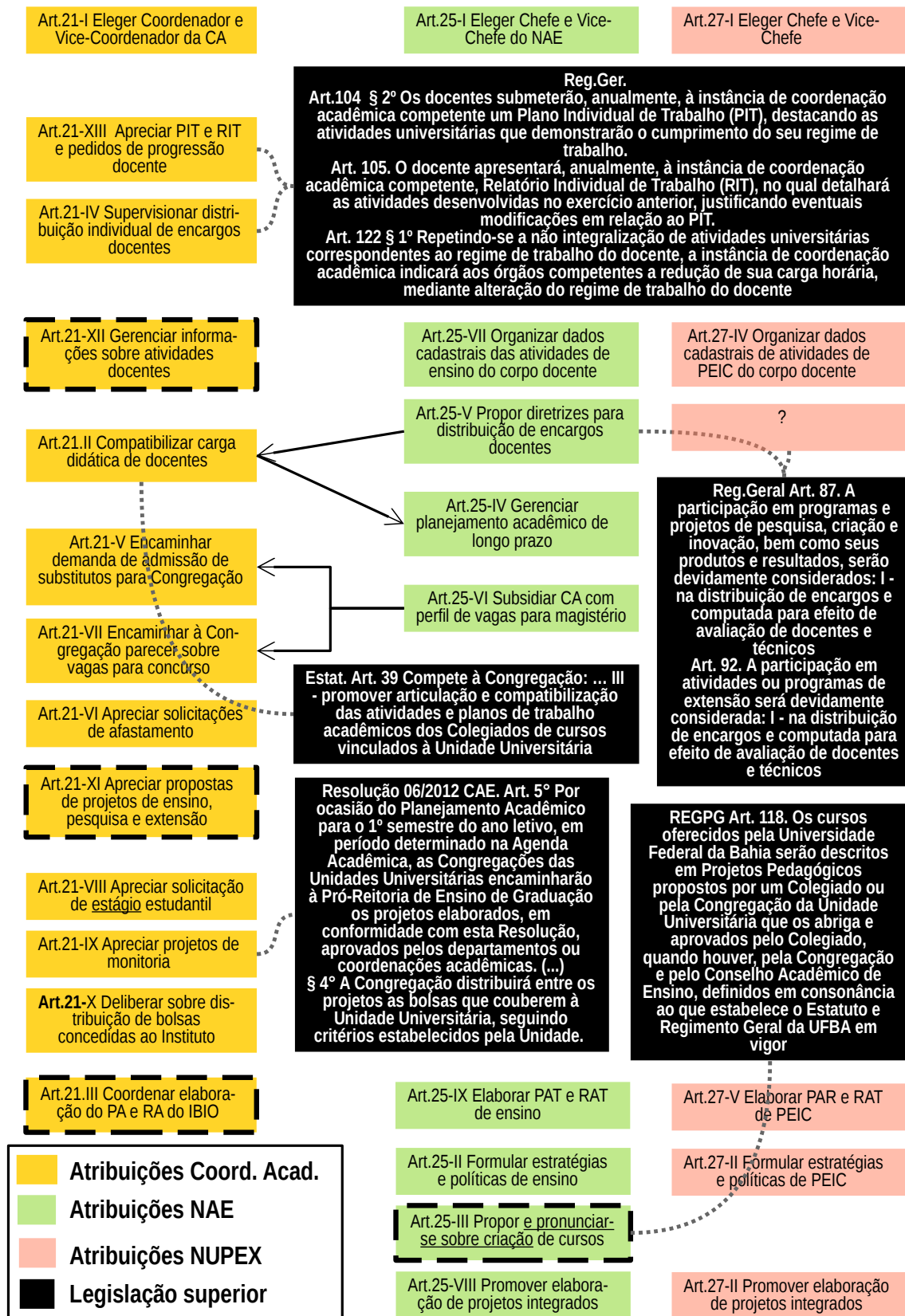


Figura 2. Comparação das atribuições da Coordenação Acadêmica (CA), Núcleo Acadêmico de Ensino (NAE) e Núcleo Acadêmico de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação (NUPEX) segundo o Regimento Interno do IBIO. A sequência dos incisos das atribuições da CA, NAE e NUPEX foram ajustadas para agrupá-las por temas e mostrar as relações entre órgãos colegiados. Atribuições com margem tracejada são sugestões de exclusão do texto sublinhado. Setas indicam fluxo de tarefas.

Tabela 2. Sugestões do NUPEX para ajustes do Regimento Interno no IBIO em relação à relação entre Coordenações e Núcleos.

Texto suprimido **Texto adicionado** **Texto modificado**

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
SUMÁRIO (...) Seção V – da Coordenação Acadêmica Subseção I – dos Núcleos Acadêmicos Seção VI – da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira	SUMÁRIO (...) Seção V – da Coordenação Acadêmica Seção VI – dos Núcleos Acadêmicos Seção VII – da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira	Incluir os Núcleos em uma subseção da Coordenação Acadêmica sugere que os núcleos são parte desta Coordenação, o que não é correto a partir da análise de seu status, atribuições e composições e não é funcional do ponto de vista dos papéis desses órgãos de gestão acadêmica
Art. 3º. O Instituto de Biologia está organizado conforme a seguinte estrutura básica: (...) V - Coordenação Acadêmica: a) Núcleo de Ensino; b) Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação; VI - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira: a) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo; b) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional; e) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Criação e Inovação	Art. 3º. O Instituto de Biologia está organizado conforme a seguinte estrutura básica: (...) V - Coordenação Acadêmica; VI - Núcleo de Ensino; VII - Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação; VIII - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira; IX - Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo; X - Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional; XI - Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Criação e Inovação	A abertura de subitens em letras para os núcleos sugere que os núcleos são parte desta Coordenação, o que não é correto a partir da análise de seu status, suas atribuições e composições e não é funcional do ponto de vista dos papéis desses órgãos de gestão acadêmica
Art. 6º. A Congregação compõe-se de: VI - representante da Coordenação Acadêmica na figura de seu Coordenador; VII - representante da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira na figura de seu Coordenador;	Art. 6º. A Congregação compõe-se de: VI - representante da Coordenação Acadêmica na figura de seu Coordenador; VII – representante do Núcleo de Ensino na figura de seu Chefe VIII – representante do Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação na figura de seu Chefe IX - representante da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira na figura de seu Coordenador;	Os Núcleos são responsáveis pela realização de diagnósticos e proposição de políticas acadêmicas para o IBIO, e a Congregação é a instância de aprovação dessas políticas. Desse modo, o assento dos chefes dos núcleos na Congregação é necessária para estabelecer um diálogo contínuo na dinâmica de formulação / aprovação de políticas
Art. 6º [...]	Art. 6º [...]	Originalmente já estava errado: deveria

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
<p>§ 2º Os representantes e respectivos suplentes previstos nos incisos VI a IX serão eleitos pelos seus pares, por convocação do Diretor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p>	<p>§ 2º Os representantes e respectivos suplentes previstos nos incisos X a XII serão eleitos pelos seus pares, por convocação do Diretor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p>	<p>ser “VIII a X”, porque VI e VII são os coordenadores da CA de CTAF e seus vices. Com a proposta do NUPEX de inclusão do NAE e NUPEX, deveria ficar X (corpo docente) a XII (corpo discente)</p>
<p>Art. 13. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação: (...) XX - indicar, dentre os seus membros docentes lotados no Instituto de Biologia, os respectivos representantes nos Núcleos Acadêmicos que compõem a Coordenação Acadêmica;</p>	<p>Art. 13. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação: (...) XX - indicar, dentre os seus membros docentes lotados no Instituto de Biologia, os respectivos representantes nos Núcleos Acadêmicos;</p>	<p>O texto afirma que os núcleos são parte da Coordenação Acadêmica, o que não é correto a partir da análise de seu status, suas atribuições e composições e não é funcional do ponto de vista dos papéis desses órgãos de gestão acadêmica</p>
<p>Art. 17. Compete aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia: (...) XXII - indicar, dentre os seus membros docentes lotados no Instituto de Biologia, os respectivos representantes nos Núcleos Acadêmicos que compõem a Coordenação Acadêmica</p>	<p>Art. 17. Compete aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia: (...) XXII - indicar, dentre os seus membros docentes lotados no Instituto de Biologia, os respectivos representantes nos Núcleos Acadêmicos</p>	<p>Em analogia ao Art. 13</p>
<p>Art. 19. (...) § 1º Para a execução de suas funções, a Coordenação Acadêmica será organizada em Núcleos Acadêmicos, a saber: I - de Ensino e; II - de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação. § 2º A Coordenação Acadêmica terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, para exercer mandato de dois anos, podendo haver uma recondução. § 3º O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.</p>	<p>Art. 19. (...) § 1º A Coordenação Acadêmica terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, para exercer mandato de dois anos, podendo haver uma recondução. § 2º O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.</p>	<p>O texto em vermelho contradiz o restante do texto do Regimento Interno: CA e NAS possuem o mesmo status como órgãos colegiados e não há sobreposição de atribuições entre Coordenação Acadêmica e Núcleos Acadêmicos. Se cada um desses colegiados possui atribuições próprias, não há como os Núcleos executarem as funções da Coordenação Acadêmica sem contrariar o próprio Regimento, pois então eles desenvolveriam atividades que não constam de suas atribuições regimentais.</p> <p>Além disso a Coordenação Acadêmica não pode estar “organizada em Núcleos” visto que a composição da CA é diferente da composição dos Núcleos</p>
<p>Art. 20. A Coordenação Acadêmica compõe-se de: I - um representante docente de</p>	<p>Art. 20. A Coordenação Acadêmica compõe-se de: I - um representante docente de</p>	<p>Como argumentado acima, as atribuições dos Núcleos Acadêmicos indicam que seria mais adequado do ponto de vista do</p>

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
<p>cada Colegiado de Graduação e de Pós-Graduação do Instituto de Biologia, pertencente ao quadro permanente da Unidade Universitária;</p> <p>I - dos chefes dos Núcleos Acadêmicos;</p> <p>III - representantes eleitos do corpo docente (...)</p>	<p>cada Colegiado de Graduação e de Pós-Graduação do Instituto de Biologia, pertencente ao quadro permanente da Unidade Universitária;</p> <p>III - representantes eleitos do corpo docente (...)</p>	<p>funcionamento do IBIO que eles tivessem assento na Congregação, e não na CA</p>
<p>Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...)</p> <p>VIII - apreciar e deliberar sobre solicitações de estágio estudantil e encaminhar para a Direção; (...)</p> <p>XII - gerenciar informações sobre as atividades docentes;</p> <p>XIII - apreciar e deliberar sobre os planos e os relatórios (...)</p>	<p>Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...)</p> <p>VIII - apreciar e deliberar sobre solicitações de atividades de iniciação à pesquisa e extensão não associadas a programas institucionais e encaminhar para a Direção; (...)</p> <p>XII - apreciar e deliberar sobre os planos e os relatórios (...)</p>	<p>“Estágio” se refere a estágio curricular”</p> <p>Sugestão de manter essa atribuição apenas com os Núcleos Acadêmicos (ou restringir a informações sobre representação e gestão)</p>
<p>Art. 23. Os Núcleos Acadêmicos são responsáveis pelas políticas de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação da Unidade Universitária.</p>	<p>Art. 23. Os Núcleos Acadêmicos são responsáveis por realizar diagnósticos sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação do Instituto de Biologia, por formular propostas de políticas para o aperfeiçoamento dessas atividades no Instituto e por organizar o Seminário Anual de Planejamento e Avaliação Institucional.</p>	<p>Ser responsável por uma política permite a interpretação de que os núcleos são responsáveis por todos os passos das políticas (formação de agenda, formulação da política, implementação da política, avaliação da política). Como os Núcleos são órgãos propositivos, e não deliberativos, e a proposição de políticas deve se basear em diagnósticos, é melhor formular desse outro modo.</p> <p>O NUPEX também sugere que NAE e NUPEX passem a organizar o Seminário</p>
<p>Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...)</p> <p>III - propor e pronunciar-se sobre a criação de novos cursos de extensão, graduação, pós-graduação;</p> <p>IV - gerenciar o planejamento acadêmico (...)</p>	<p>Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...)</p> <p>III - gerenciar o planejamento acadêmico (...)</p>	<p>São atribuições dos Colegiados de Curso e Congregação de acordo com o Regimento Geral; O NAE “promove elaboração” (inciso VIII)</p>
<p>Art. 28. São atribuições dos Chefes dos Núcleos Acadêmicos: (...)</p> <p>IV - representar o Núcleo Acadêmico na Coordenação Acadêmica do Instituto de</p>	<p>Art. 28. São atribuições dos Chefes dos Núcleos Acadêmicos: (...)</p> <p>IV - representar o respectivo Núcleo na Congregação.</p>	<p>Como argumentado acima, as atribuições dos Núcleos Acadêmicos indicam que seria mais adequado do ponto de vista do funcionamento do IBIO que eles tivessem assento na Congregação, e não na CA</p>

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
<p>Biologia;</p> <p>Art. 31. A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira é composta por três Núcleos:</p> <p>I - Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo;</p> <p>II - Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional;</p> <p>III - Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Criação e Inovação.</p>	<p>Art. 31. A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira é composta:</p> <p>I - pelo Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro;</p> <p>II - pelo chefe do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo;</p> <p>III - pelo chefe do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional;</p> <p>IV - pelo chefe do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Criação e Inovação.</p>	<p>O Art. 29 indica que a Coordenação tem a atribuição de “supervisionar as atividades administrativas, financeiras e de apoio acadêmico do Instituto de Biologia”. Assim, ela precisa ser uma instância diferente dos três núcleos.</p> <p>O Art. 33 indica que o Coordenador convoca as reuniões da Coordenação. Se a Coordenação for “composta” pelos Núcleos, essas reuniões deveriam incluir todos os servidores técnico-administrativos do IBIO.</p> <p>O Art. 38 indica claramente que os Chefes do Núcleo são aqueles que participam da Coordenação.</p>

TEMA III

Planos e Relatórios

I. Planos e Relatórios de setores da Universidade

- O que está escrito no Estatuto e Regimento Geral:

- O Estatuto e Regimento Geral usam três expressões para tratar de planos anuais relativos às Unidades Universitárias:
 - “**Plano Anual**”, quando se refere ao plano *da Unidade Universitária*, que deve estar em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e é elaborado pelo Diretor²¹ e submetido por ele à apreciação da Congregação²²;
 - “**Plano Anual de Trabalho**”, quando se refere ao plano *dos órgãos da Unidade Universitária*: departamentos da unidade²³, órgãos complementares vinculados à unidade²⁴ e *instâncias de gestão acadêmica* (ver abaixo) da unidade definidas no regimento interno. Nesse último caso (que é o que se aplica ao IBIO), o plano é elaborado pela própria instância de gestão acadêmica e submetido à Congregação e deve consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo²⁵. Esses planos constituirão referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente²⁶.
 - “**Plano Anual de Atividades**”, quando se refere ao plano desenvolvido *pela Coordenadoria de Controle Interno*²⁷.

- O Estatuto e Regimento Geral usam três expressões para tratar de relatórios anuais relativos às Unidades Universitárias:
 - “**Relatório Anual**”, quando se refere ao relatório *da Unidade Universitária* que deve ser aprovado pela Congregação no contexto da avaliação global de desempenho global da unidade²⁸. Não há referência a quem produz o Relatório Anual;
 - “**Relatório Anual de Trabalho**” e “**Relatório Anual de Atividades**”, quando se refere ao relatório *dos Colegiados de Curso e Departamentos* (Relatório Anual de

21 Estatuto: Art. 41. Compete ao Diretor: III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o plano anual da Unidade Universitária;

22 Estatuto: Art. 39. Compete à Congregação: I - apreciar o plano anual da Unidade Universitária;

23 Regimento Geral: Art. 37. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, são competências do Departamento: organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros

24 Regimento Geral: Art. 45. O Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas do Órgão Complementar serão submetidos à aprovação do seu Conselho Deliberativo e, posteriormente, à Congregação da Unidade Universitária a que estiver vinculado. Parágrafo único. Na hipótese de Órgão Complementar vinculado a mais de uma Unidade Universitária, o Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas serão submetidos a todas as Congregações.

25 Regimento Geral: Art. 104. As instâncias de gestão acadêmica das Unidades Universitárias, definidas conforme os respectivos Regimentos Internos, elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo.

26 Regimento Geral: Art. 104. § 1º O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação da Unidade Universitária e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

27 Estatuto: Art. 27. São atribuições do Conselho de Curadores: II - aprovar o Plano Anual de Atividades elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno;

28 Estatuto: Art. 39. Compete à Congregação: XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o relatório anual da Unidade Universitária

Atividades, produzido pelo coordenador²⁹/chefe³⁰) e *das instâncias de coordenação acadêmica*³¹ (Relatório Anual de Trabalho) (ver abaixo). Indica que o Coordenador do Colegiado e o Chefe de Departamentos produzem os respectivos relatórios (mas não indica quem, nas instâncias de coordenação acadêmica, produz o Relatório Anual de Trabalho). Indica que: o Relatório Anual de Atividades relativo aos Colegiados de Cursos são avaliados pelos próprios colegiados; o Relatório Anual de Atividades relativos aos Departamentos são avaliados pelos próprios Departamentos e então pela Congregação³²; e o Relatório Anual de Trabalho das instâncias de coordenação acadêmica é encaminhado à Congregação para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária³³.

- Propostas de interpretação para implementação no IBIO:

Plano/Relatório da Unidade e de seus Órgãos: como visto acima, Estatuto e Regimento Geral são sistemáticos ao distinguir entre o Plano/Relatório *da Unidade Universitária*, intitulados simplesmente como “Plano Anual” e “Relatório Anual”, e os Planos/Relatórios *dos órgãos da Unidade Universitária*, intitulados “Planos Anuais de Trabalho” e “Relatórios Anuais de Trabalho” ou “Relatórios Anuais de Atividades”. Enquanto o único detalhamento sobre o Plano Anual da Unidade não se refere a seu objetivo (“deve estar em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão”), a finalidade dos Planos Anuais de Trabalho dos órgãos é “consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo” e eles têm decorrências, visto que “constituirão referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente”. Finalmente, os “Relatórios Anuais de Trabalho” e “Relatório Anual de Atividades” parecem representar a mesma coisa. O Estatuto e Regimento Geral são omissos sobre quem produz o Relatório Anual (embora indiquem que o Plano Anual é produzido pelo Diretor) e os Relatórios Anuais de Atividades das instâncias de coordenação acadêmicas, mas não os dos Departamentos e Colegiados (chefes e coordenadores, respectivamente). Por outro lado, explicitam a necessidade de aprovação dos Planos da Unidade e dos órgãos na Congregação, mas no caso dos relatórios só não menciona necessidade de aprovação na Congregação no caso dos Relatórios Anuais de Trabalho dos colegiados. Assim, o NUPEX sugere, para o IBIO:

- Que o Plano Anual da Unidade seja composto pelo conjunto dos Planos Anuais de Trabalho, produzidos pelos seus diferentes órgãos, com uma introdução da Diretoria e aprovado pela Congregação. Se assim for, o fluxo da produção dos planos seria: Órgãos → Diretor → Congregação (**Art. 10 III do Regimento Interno**) (**Figura 3, esquerda**);
- Que o Relatório Anual da Unidade seja composto pelo conjunto dos Relatórios Anuais de Trabalho (adotando essa denominação também para o relatório da Coordenação Acadêmica), produzidos pelos coordenadores/chefes dos respectivos órgão de gestão acadêmica e aprovado pelo órgão, com uma introdução da Diretoria e aprovado pela Congregação. Se

29 Regimento Geral: Art. 35. São atribuições do Coordenador de Colegiado: V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado

30 Regimento Geral: Art. 38. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, são atribuições do Chefe do Departamento: IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário

31 Regimento Geral: Art. 106. As instâncias de coordenação acadêmica encaminharão, anualmente, à Congregação da Unidade Universitária, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária.

32 Regimento Geral: Art. 37. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, são competências do Departamento: V - aprovar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária

33 Regimento Geral: Art. 106. As instâncias de coordenação acadêmica encaminharão, anualmente, à Congregação da Unidade Universitária, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária.

assim for, o fluxo da produção dos planos seria: Coordenador/Chefe → Órgãos → Diretor → Congregação (Art. 10 VIII do Regimento Interno) (Figura 3, direita);

Quem são os órgãos que produzem Planos e Relatórios Anuais de Trabalho: como visto acima, o Estatuto e Regimento se referem a “Planos Anuais de Trabalho” de Departamentos e das “instâncias de **gestão** acadêmica” da Unidade, a “Relatórios Anuais de Atividades” de Departamentos e Colegiados de Curso e a “Relatórios Anuais de Trabalho” das “instâncias de **coordenação** acadêmica da Unidade” (no plural). “Coordenação Acadêmica” (no singular e com iniciais maiúsculas), assim como “Departamentos” e “Núcleos”, são previstos como possíveis órgãos da Unidade Universitária, adicionais à “Congregação”, à “Diretoria” e aos “Colegiados”³⁴. Assim, o NUPEX sugere, para o IBIO:

- que a frase “instâncias de *coordenação* acadêmica da Unidade” do Art. 106 d RG deve ser interpretado como “instâncias de *gestão* acadêmica”, e não interpretado como aos vários órgãos do tipo Coordenação Acadêmica na Unidade (o que não parece possível existir);

Então, quais seriam os órgãos de gestão acadêmica? O Estatuto e Regimento Geral não a definem “gestão acadêmica”, mas tratam de *gestão acadêmica* e de outros tipos de gestão, como: *gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de sistema, de pessoal* (Est Art. 28)³⁵; *gestão ambiental* (Est Art. 29)³⁶; *gestão administrativa* (RG Art.32)³⁷; *gestão institucional* (RG Art. 58 V)³⁸; *gestão de documentos* (RG Art. 60 IV)³⁹. Assim, o NUPEX sugere que, para o IBIO:

- As instâncias de **gestão acadêmica** (que portanto devem produzir PAT e aprovar RAT produzido pelo chefe) do IBIO são as listadas nos itens I a V(b) do Art. 3º Regimento Interno do IBIO⁴⁰:
 - Congregação (PAT Art. 8º XX; RAT Art. 10 VII do Regimento Interno);
 - Diretoria (PAT Art. 10 VII e Art. 32 IV; RAT Art. 10 VII e Art. 32 IV do Regimento Interno);
 - Colegiados de Curso de Graduação (PAT RAT Art. 13 XVI; RAT Art. 14 V do Regimento Interno);
 - Colegiados de Cursos de Pós-Graduação (PAT RAT Art. 17 XVI; RAT Art. 18 V do Regimento Interno);
 - Coordenação Acadêmica (PAT RAT Art. 21 III; RAT Art. 22 IV do Regimento Interno);
 - Núcleo de Ensino (PAT RAT Art. 25 IX; RAT Art. 28 II do Regimento Interno); e
 - Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação (RAT Art. 28 II do Regimento Interno).

34 Estatuto: Art. 36. São órgãos da estrutura das Unidades Universitárias: I - Congregação; II - Diretoria; III - Colegiados. Parágrafo único. A estrutura das Unidades Universitárias poderá incluir outros órgãos, como Departamentos, Coordenação Acadêmica ou Núcleos, ao quais terão composição, competências e funcionamento definidos nos Regimentos Internos das respectivas Unidades Universitárias, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

35 Estatuto: Art. 28. A Coordenadoria de Controle Interno (CCI) da Universidade Federal da Bahia vincula-se ao Conselho de Curadores e tem como atribuição supervisionar as atividades desenvolvidas na Instituição, especialmente quanto à regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de sistema e de pessoal.

36 Estatuto: Art. 29. À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo: VI - segurança e gestão ambiental;

37 Regimento Geral: Art. 32. A Diretoria poderá delegar competências a órgãos executivos encarregados da gestão acadêmica geral e da gerência administrativa e financeira, a ela subordinados, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade Universitária.

38 Regimento Geral: Art. 58. A Comissão Central de Ética tem como função: V - elaborar códigos de ética científica, profissional, estudantil e de gestão institucional, a serem aprovados pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia;

39 Regimento Geral: Art. 60. A Comissão Permanente de Arquivo terá como função: IV - assessorar, quando solicitada, os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes a arquivo e gestão de documentos.

40 Art. 3º. O Instituto de Biologia está organizado conforme a seguinte estrutura básica: I - Congregação; II - Diretoria; III - Colegiados de Cursos de Graduação; IV - Colegiados de Cursos de Pós-Graduação; V - Coordenação Acadêmica: a) Núcleo de Ensino; b) Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação; VI - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira: a) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo; b) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional; e) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Criação e Inovação.

- As demais – Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira (CTAF) e seus Núcleos –, estão relacionadas aos outros tipos de gestão caracterizadas no Estatuto e Regimento Geral. Contudo, como a CTAF é vinculada diretamente à Diretoria⁴¹, que é uma instância de gestão acadêmica, então o plano de trabalho e relatório de atividade desses órgãos devem estar incluídos no Plano de Trabalho e Relatório de Trabalho da Diretoria. De fato, o Regimento Interno prevê que a CTAF colabora com a diretoria na elaboração do Plano Anual⁴².

II. Planos e Relatórios dos Docentes

- O que está escrito no Estatuto e Regimento Geral:

- O Estatuto e Regimento Geral usam duas expressões para tratar de planos anuais relativos aos docentes:
 - **“Plano Individual de Trabalho”**, quando se refere ao plano que cada docente deve submeter anualmente à instância de coordenação acadêmica destacando as atividades que demonstrem o cumprimento de seu regime de trabalho⁴³, e que deve ser elaborado tendo como referência os Planos Anuais de Trabalho das instâncias de gestão acadêmica da Unidade⁴⁴; e
 - **ou “Plano de Trabalho”**, quando se refere ao papel do Chefe de Departamento (nas Unidades que possuem Departamento) na coordenação da elaboração dos planos de trabalho em colaboração com os professores em exercício, e quando se refere à necessidade de compensação no plano de trabalho seguinte quando a carga horária correspondente ao regime de trabalho do docente não for integralizada em um determinado plano⁴⁵, sob pena de indicação de alteração de regime de trabalho pelo órgão de coordenação acadêmica competente e de desconto do período nos processos de progressão na carreira⁴⁶.
- O Estatuto e Regimento Geral usam uma expressão para tratar de relatórios anuais relativos aos docentes:
 - **“Relatório Individual de Trabalho”**, quando se refere ao relatório que cada docente deve apresentar à instância de coordenação acadêmica competente detalhando as atividades desenvolvidas no exercício anterior e justificando modificações em relação ao Plano de Individual de Trabalho⁴⁷.

41 Regimento Interno IBIO: Art. 29. As atividades do Instituto de Biologia contam com uma Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, vinculada à Diretoria, cujas atribuições são de supervisionar as atividades administrativas, financeiras e de apoio acadêmico do Instituto de Biologia.

42 Regimento Interno: Art. 32. Compete à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira: (...) IV - colaborar com a Diretoria na elaboração do Plano Anual do Instituto de Biologia

43 Regimento Geral: Art. 104 (...) § 2º Os docentes submeterão, anualmente, à instância de coordenação acadêmica competente um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho.

44 Regimento Geral: Art. 104 (...) § 1º O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação da Unidade Universitária e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente

45 Regimento Geral: Art. 122. A não integralização da carga horária correspondente ao regime de trabalho determinará compensação no plano de trabalho seguinte, de forma a assegurar a correção da carga horária. Art. 122. A não integralização da carga horária correspondente ao regime de trabalho determinará compensação no plano de trabalho seguinte, de forma a assegurar a correção da carga horária.

46 Regimento Geral: Art. 122. § 1º Repetindo-se a não integralização de atividades universitárias correspondentes ao regime de trabalho do docente, a instância de coordenação acadêmica indicará aos órgãos competentes a redução de sua carga horária, mediante alteração do regime de trabalho do docente. § 2º O período em que a carga horária não corresponder ao regime de trabalho do docente não será considerado para fins de progressão na carreira docente.

47 Regimento Geral: Art. 105. O docente apresentará, anualmente, à instância de coordenação acadêmica competente, Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT.

- Propostas de interpretação para implementação no IBIO:

Plano Individual de Trabalho (PIT): os trechos do Regimento Geral de tratam de “Plano Individual de Trabalho” e “Plano de Trabalho” dos docentes parecem se referir ao mesmo documento (PIT), que deve ser produzido anualmente pelo docente (sem coordenação do chefe de departamento, visto que não há essa instância no IBIO) tendo como referência os Planos Anuais de Trabalho (PAT) das instâncias de gestão acadêmica do Instituto (que, conforme sugestão de interpretação acima, estão contidos no Plano Anual do IBIO aprovado pela Congregação) (**Figura 1**). O PIT do docente deve demonstrar o (planejamento de) cumprimento de seu regime de trabalho (ver item “Avaliação de cumprimento de regime de trabalho” abaixo), o que deve ser avaliado pela Coordenação Acadêmica. Assim, o NUPEX sugere que, para o IBIO:

- O docente produza anualmente seu PIT tendo como referência o Plano Anual do IBIO aprovado pela Congregação e de modo a prever atividades que cumpram seu regime de trabalho, submetendo-o à avaliação da Coordenação Acadêmica (**Art. 21 XIII, Art. 45 do Regimento Interno**)

Relatório Individual de Trabalho (RIT): o RIT do docente deve detalhar as atividades realizadas no período, comparando-as com o que estava previsto no PIT, o que deve ser avaliado pela Coordenação Acadêmica. Assim, o NUPEX sugere que, para o IBIO:

- O docente produza anualmente seu RIT, comparando as atividades efetivamente realizadas com aquelas previstas no PIT, submetendo-o à avaliação da Coordenação Acadêmica (**Art. 21 XIII, Art. 45**) que pode, então, averiguar se foi efetivamente cumprido o exigido de acordo com seu regime de trabalho.

Avaliação de cumprimento de regime de trabalho: os Regimes de Trabalho docentes previstos no Regimento Geral são:

- (a) **dedicação exclusiva (DE)**, que prevê 40 horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;
- (b) **tempo parcial (TP)**, que compreende 20 horas semanais de trabalho; e
- (c) o regime excepcional de **tempo integral (TI)**, que prevê 40 horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva⁴⁸.

As atividades de administração que implicarem em Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) são restritas aos docentes em regime DE e TI⁴⁹. O regime DE destina-se ao atendimento da

⁴⁸ Regimento Geral: Art. 111. O professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho docente: I - em dedicação exclusiva (Regime DE), compreendendo quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária; II - em tempo parcial (Regime TP), compreendendo vinte horas semanais de trabalho. Parágrafo único. O Regime de Tempo Integral (TI), correspondendo a quarenta horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva, será admitido em condições excepcionais, conforme estabelecido na legislação e neste Regimento Geral.

amplitude de atividades docentes possíveis na Universidade⁵⁰. Enquanto os regimes TI e TP destinam-se essencialmente à atividade de ensino⁵¹ (embora TI possa ser concedido para desenvolvimento de atividades administrativas⁵²). As cargas horárias mínimas de aulas semanais presenciais por regime de trabalho são⁵³: DE = 8 horas (caso não exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão aprovadas pelas instâncias competentes: 20 horas de ensino, sendo 16 de aulas presenciais⁵⁴), TP = 10 horas (8 horas caso exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão aprovadas pela instância competente), TI = 16 horas (12 horas caso exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão aprovadas pela instância competente). Docentes em Cargo de Direção não terão obrigação de outras atividades além das inerentes ao cargo⁵⁵. Docentes em Função Gratificada, Presidente da CPPD e membros titulares dos Conselhos Superiores poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a seis horas e a de aulas presenciais a quatro horas⁵⁶. Assim, o NUPEX sugere, para o IBIO:

- Que o formulário para apresentação do PIT e RIT seja organizado de modo a:
 - indicar o regime de trabalho docente;
 - indicar o exercício de algum dos cargos que permitem redução de carga horária;
 - organizar as atividades em ensino (com indicação de carga horária semanal média no ano), pesquisa, extensão, gestão e representação se ele desenvolverá (PIT) ou desenvolveu (RIT) atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
 - permitir o vínculo dessas atividades com o Plano Anual do IBIO;
 - permitir a comparação entre o que foi previsto no PIT e o que foi efetivamente realizado no RIT.

49 Regimento Geral: Art. 113. Atividades de administração universitária que implicarem Cargos de Direção ou Funções Gratificadas são atribuições exclusivas de docentes em regimes DE ou TI.

50 Regimento Geral: Art. 114. Parágrafo único. Os regimes DE ou TI poderão ser concedidos a docentes enquanto durar a investidura em cargos de direção ou funções gratificadas, por portaria do Reitor, precedida da verificação de acumulação legal de cargos.

51 Regimento Geral: Art. 117. Os Regimes TI e TP destinam-se, essencialmente, a atividades de ensino, salvo quando o Regime TI for concedido, especificamente, para o exercício de atividade administrativa, como previsto no art.113 deste Regimento Geral.

52 Regimento Geral: Art.113 (...) Parágrafo único. Os regimes DE ou TI poderão ser concedidos a docentes enquanto durar a investidura em cargos de direção ou funções gratificadas, por portaria do Reitor, precedida da verificação de acumulação legal de cargos.

53 Resolução 07/2014 CONSUNI, que altera o Art. 119 do RG: I - Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino, correspondente ao seu regime de trabalho, respeitado o interesse do planejamento acadêmico: a) em Regime de Dedicção Exclusiva (40 horas semanais), mínimo de oito horas de aulas presenciais; b) em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais), mínimo de dez horas de aulas presenciais; c) em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), mínimo de dezesseis horas de aulas presenciais; II - Os docentes em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais) e em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais) que exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovadas pelas instâncias competentes, poderão ter a carga horária de atividades de ensino de, no mínimo, oito horas e doze horas de aulas presenciais, respectivamente.

54 Regimento Geral: Art. 120. Os docentes em Regime DE que não exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovadas pelas instâncias competentes, terão carga

55 Regimento Geral: Art. 121 (...) § 1º Os docentes ocupantes de Cargos de Direção não terão obrigação de outras atividades além daquelas inerentes ao cargo.

56 Regimento Geral: Art. 121 (...) § 2º Os docentes ocupantes de Funções Gratificadas, tais como Chefes de Departamentos e Coordenadores de Colegiados, bem como o Presidente da CPPD e os membros titulares dos Conselhos Superiores, poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a seis horas e a de aulas presenciais a quatro horas.

- A Coordenação Acadêmica avalie, com base no regime de trabalho do docente e nos cargos que exerce, se a previsão de atividades (PIT) está adequada aos termos do Regimento Geral e se contribui para o cumprimento do Plano Anual do IBIO (e solicitar reformulação, caso isso não aconteça) e se o que foi efetivamente realizado (RIT) está de acordo com o PIT (Art. 21 XIII, Art. 45).

A Tabela 3 apresenta as sugestões de alteração do Regimento Interno quanto a esse tema.

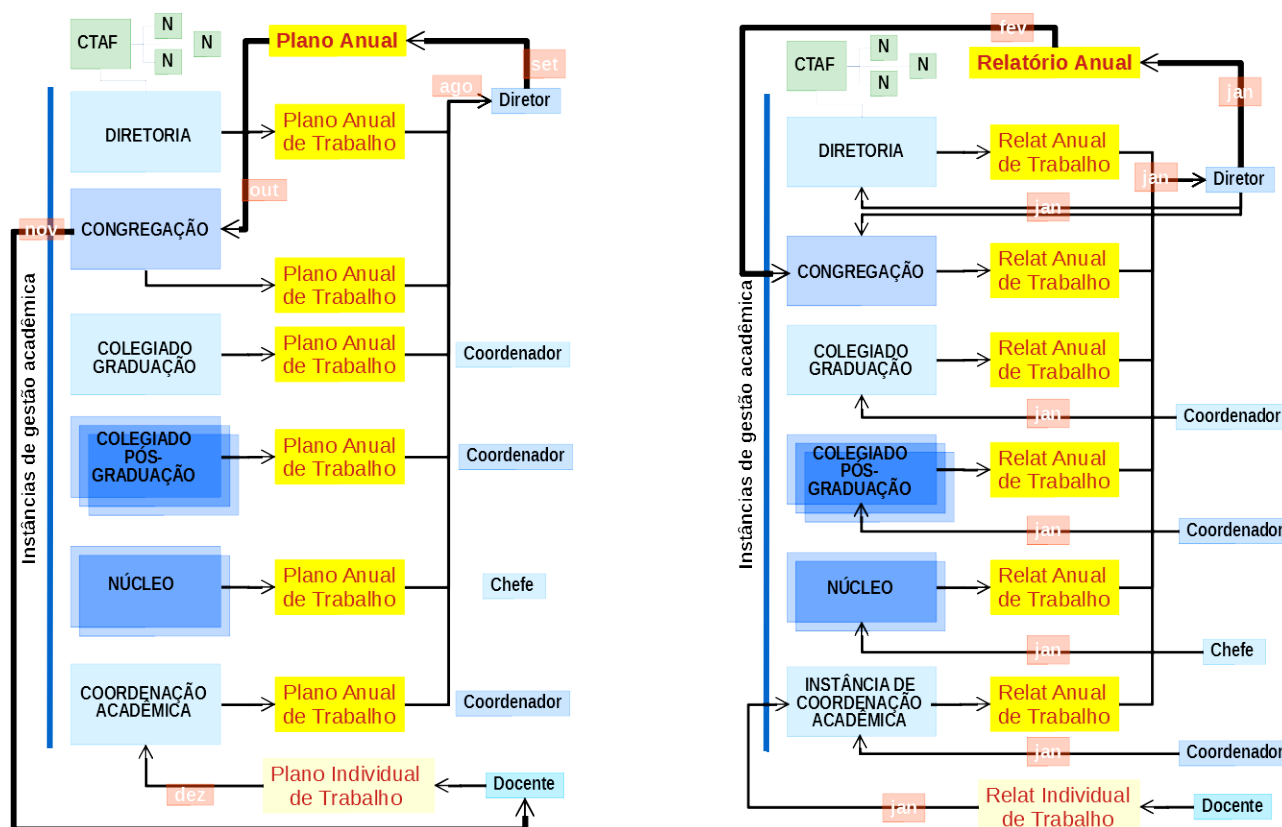


Figura 3. Fluxo da produção e tramitação dos planos (direita) e relatórios (esquerda) do IBIO segundo as sugestões do NUPEX para ajustes do texto do Regimento Interno. Os retângulos vermelhos representam sugestões de prazo para cada instância produzir o documento (inspirado na proposta do NUPEX para 2019).

Tabela 3. Sugestões do NUPEX para alteração do Regimento Interno no IBIO em relação aos planos e relatórios da unidade, de seus órgãos de gestão acadêmica e de seus docentes.

Texto suprimido Texto adicionado Texto modificado

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
Art. 8°. Compete à Congregação: (...) I - apreciar o Plano Anual do	Art. 8°. Compete à Congregação: (...) I - apreciar o Plano Anual do	

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
<p>Instituto de Biologia; (...) XX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno do Instituto de Biologia.</p>	<p>Instituto de Biologia; (...) XX – produzir seu Plano Anual de Atividades (PAT); XXI - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno do Instituto de Biologia.</p>	<p>Todos os órgãos de gestão acadêmica têm que produzir seu PAT (ver argumento no documento em anexo)</p>
<p>Art. 10. São atribuições do Diretor: (...) III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual do Instituto de Biologia; (...) VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório de Atividades do Instituto de Biologia; VIII - designar comissões para estudos (...)</p>	<p>Art. 10. São atribuições do Diretor: (...) III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual do Instituto de Biologia, que deve incluir os Planos Anuais de Trabalho (PAT) de seus órgãos de gestão acadêmica; (...) VII – elaborar o Plano Anual de Trabalho (PAT) e o Relatório Anual de Trabalho (RAT) da Diretoria e o Relatório Anual de Trabalho (RAT) da Congregação; VIII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação, o Relatório de Atividades do Instituto de Biologia, que deve incluir os Relatórios Anuais de Trabalho (RAT) de seus órgãos de gestão acadêmica; IX - designar comissões para estudos (...)</p>	<p>Isso esclarece o conteúdo do Plano Anual e o torna relevante, já que os Planos Anuais de Trabalho têm decorrências para “consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo”;</p> <p>É necessário, pois todas as instâncias de gestão acadêmica devem produzir seu RAT e quem os produzem são os chefes das instâncias. Além disso, deve ser produzido o PAT da Diretoria. O Art. 32 IV indica que a CTAF colabora com a Diretoria na elaboração do Plano Anual. Ver abaixo sugestão de trocar por Plano Anual de Trabalho da Diretoria (ver argumento no documento anexo) ;</p> <p>Isso esclarece o conteúdo do Relatório Anual (ver argumento no documento em anexo)</p>
<p>Art. 13. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação: (...) XVI - apreciar os Planos e os Relatórios Anuais de Trabalho do Curso, elaborado pelo Coordenador, encaminhando-os à Congregação;</p>	<p>Art. 13. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação: (...) XVI – elaborar seu Plano Anual de Trabalho (PAT) e apreciar seu Relatório Anual de Trabalho (RAT), elaborado pelo Coordenador, encaminhando-os à Diretoria;</p>	<p>Quem elabora PAT é o colegiado, quem elabora RAT é o chefe.;</p> <p>Os PAT e RAT são encaminhados à Diretoria, que os juntam no Plano e Relatório Anual e os enviam à Congregação;</p> <p>PAT e RAT são dos órgãos de gestão acadêmica (colegiados), não dos cursos.</p>
<p>Art. 14. São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação: (...) V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;</p>	<p>Art. 14. São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação: (...) V - elaborar o Relatório Anual de Trabalho (RAT) do Colegiado e submetê-lo ao seu plenário do Colegiado;</p>	<p>Apenas para colocar sempre as siglas PAT e RAT</p>

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
<p>Art. 17. Compete aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia: (...)</p> <p>XVI - apreciar os Planos e os Relatórios Anuais de Atividades elaborados pelo Coordenador, encaminhando-os à Congregação;</p>	<p>Art. 17. Compete aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia: (...)</p> <p>XVI – elaborar seu Plano Anual de Trabalho (PAT) e apreciar seu Relatório Anual de Trabalho (RAT), elaborado pelo Coordenador, encaminhando-os à Diretoria;</p>	<p>Em analogia ao Art. 13</p>
<p>Art. 18. São atribuições dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia: (...)</p> <p>V - elaborar relatório anual de atividades e encaminhá-lo aos órgãos competentes;</p>	<p>Art. 18. São atribuições dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia: (...)</p> <p>V - elaborar o Relatório Anual de Trabalho (RAT) do Colegiado e submetê-lo ao seu plenário;</p>	<p>Em analogia ao Art. 14.</p>
<p>Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...)</p> <p>III - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório Anual das Atividades Acadêmicas da Unidade Universitária, encaminhando-os à Diretoria;</p>	<p>Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...)</p> <p>III - elaborar seu Plano Anual de Trabalho (PAT) e apreciar seu Relatório Anual de Trabalho (RAT), elaborado pelo Coordenador, encaminhando-os à Diretoria</p>	<p>Em analogia aos Artigos 13 e 17. A CA precisa elaborar seu PAT e aprovar seu RAT, como os demais órgãos. O Plano Anual e Relatório Anual do IBIO representam a compilação dos PAT e RAT de seus órgãos de gestão, sugerindo-se aqui que a compilação seja realizada pelo Diretor</p>
<p>Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...)</p> <p>XIII - apreciar e deliberar sobre os planos e os relatórios de atividades, incluindo os de estágio probatório, e os pedidos de progressão docente, constituindo comissão de avaliação de desempenho acadêmico para emissão de pareceres;</p>	<p>Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...)</p> <p>XIII – analisar a integralização da carga horária correspondente ao regime de trabalho do docente a partir da análise de seu PIT e RIT e, quando necessário, determinar o ajuste do PIT e a compensação no PIT seguinte ou, no caso de reincidência de descumprimento, indicar aos órgãos competentes a redução de sua carga horária mediante alteração do regime de trabalho;</p> <p>XIV – apreciar e deliberar sobre os pedidos de progressão docente, constituindo comissão de avaliação de desempenho acadêmico para emissão de pareceres;</p>	<p>Essa é, a rigor, a única atribuição definida no Regimento Geral para a Coordenação Acadêmica: receber os PIT e RIT e avaliar as atividades dos docentes quanto à integralização da carga horária, com decorrências para alteração do regime de trabalho. Nosso Regimento Interno não trata desse assunto, daí a necessidade de incluir aqui</p>
<p>Art. 22. São atribuições do Coordenador Acadêmico: (...)</p> <p>IV - apresentar, anualmente, ao</p>	<p>Art. 22. São atribuições do Coordenador Acadêmico: (...)</p> <p>IV - elaborar o Relatório Anual</p>	<p>Em analogia aos Artigos 14 e 18</p>

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
Diretor da Unidade Universitária, o Relatório das Atividades da Coordenação Acadêmica;	de Trabalho (RAT) da Coordenação Acadêmica e submetê-lo ao seu plenário;	
Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...) IX - elaborar Plano e Relatório Anual das Atividades de Ensino do Instituto, encaminhando para a Coordenação Acadêmica.	Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...) IX - elaborar seu Plano Anual de Trabalho (PAT) e apreciar seu Relatório Anual de Trabalho (RAT) do Núcleo, elaborado pelo seu Chefe, encaminhando-os à Diretoria;	Em analogia aos Artigos 13, 17 e 21
Art. 27. Compete ao Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação: (...) V - elaborar Plano e Relatório Anual das Atividades de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação do Instituto, encaminhando-os para a Coordenação Acadêmica.	Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação: (...) V - elaborar seu Plano Anual de Trabalho (PAT) do Núcleo e apreciar seu Relatório Anual de Trabalho (RAT), elaborado pelo seu Chefe, encaminhando-os à Diretoria;	Em analogia aos Artigos 13, 17, 21 e 25
Art. 28. São atribuições dos Chefes dos Núcleos Acadêmicos: (...) II - elaborar o Plano de Ação do Núcleo Acadêmico;	Art. 28. São atribuições dos Chefes dos Núcleos Acadêmicos: (...) II - elaborar o Relatório Anual de Trabalho (RAT) do respectivo Núcleo e submetê-lo ao seu plenário;	Em analogia aos Artigos 14, 18 e 22
Art. 32. Compete à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira: (...) IV - colaborar com a Diretoria na elaboração do Plano Anual do Instituto de Biologia.	Art. 32. Compete à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira: (...) IV - colaborar com a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) e Relatório Anual de Trabalho (RAT) da Diretoria.	O argumento aqui é que o Plano Anual e o Relatório Anual são essencialmente a compilação dos Planos Anuais de Trabalho e Relatórios Anuais de Trabalho. Assim, a colaboração importante é para preparar o Plano e Relatório da Diretoria
Art. 45. O corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária compreende (...)	Art. 45. Os integrantes do corpo docente do Instituto de Biologia submeterão, anualmente, à Coordenação Acadêmica, seu Plano Individual de Trabalho (PIT), que terá por referência o Plano Anual do Instituto e destacará as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho, bem	Esse texto reproduz os trechos dos artigos 104 e 105 do Regimento Geral que estabelecem a exigência de entrega de PIT e RIT pelos docentes. Sua inclusão aqui, como a dos temas referentes aos PAT e RAT dos órgãos, objetiva garantir que o texto relacionado a planos e relatórios, em nosso Regimento Interno, tenha todos os elementos necessários para demonstrar como planos e relatórios cumprem a atribuição

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
	<p>como seu Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalharão as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT</p> <p>Art. 46. O corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária compreende (...)</p>	<p>do IBI de “planejar, avaliar e zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas” (Art. 2º II)</p>

TEMA IV

Articulação dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento do IBIO

- O que está escrito no Regimento Interno:

- É atribuição do IBIO planejar, avaliar e zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas⁵⁷, e a realização do Seminário Anual de Avaliação Institucional, previstas no Regimento Interno, se alinha a essas tarefas de planejamento e avaliação:
 - O Seminário Anual de Avaliação Institucional (ou seminário anual de avaliação, ou seminário anual ou seminário de avaliação) é planejado pela Congregação⁵⁸, organizado pela Coordenação Acadêmica⁵⁹, pelos chefes dos Núcleos de Apoio Técnico e pelos “ demais órgãos responsáveis”⁶⁰, deve contar com a participação da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira⁶¹, e seus resultados devem ser levados em conta na formulação de estratégias e políticas de ensino de graduação e pós-graduação pelo NAE⁶²;
 - Não está prevista especificamente a participação dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação no Seminário Anual de Avaliação Institucional, mas em programas de avaliação da Instituição^{63, 64};
 - A Política de Desenvolvimento do IBIO estabeleceu diretrizes que deverão ser incorporadas aos Planos Anuais de Trabalho de suas instâncias de gestão⁶⁵ (e, portanto, no Plano Anual do IBIO) e que essas instâncias devem apresentar, nos Seminários Anuais de Avaliação Institucional, tanto os Planos Anuais de Trabalho como os Relatórios Anuais de Trabalho, dando destaque para os temas relacionados à implementação dessa Política⁶⁶.

57 Regimento Interno: Art. 2º São atribuições do Instituto de Biologia: (...) II - planejar, avaliar e zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas

58 Regimento Interno: Art. 8º. Compete à Congregação: (...) XVI - avaliar o desempenho global, planejando o seminário anual de avaliação institucional, e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária

59 Regimento Interno: Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...) XV - organizar o seminário anual e outras atividades de avaliação do Instituto de Biologia

60 Regimento Interno: Art. 38. Compete aos Chefes dos Núcleos de Apoio Técnico, sem prejuízo das funções do seu cargo: IV - organizar o seminário de avaliação anual do Instituto de Biologia, juntamente com os demais órgãos responsáveis.

61 Regimento Interno: Art. 32. Compete à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira: (...) III - participar das atividades do seminário anual de avaliação do Instituto de Biologia;

62 Regimento Interno: Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...) II - formular estratégias e políticas de ensino de graduação e pós-graduação, levando-se também em conta os resultados dos seminários de avaliação e outras atividades de avaliação institucional

63 Regimento Interno: Art. 13. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação: (...) XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos

64 Regimento Geral: Art. 17. Compete aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia: (...) XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos

65 Política de Desenvolvimento do IBIO, Art. 1º A Política de Desenvolvimento do IBIO estabelece diretrizes que deverão ser incorporadas aos Planos Anuais de Trabalho de suas instâncias de gestão (Congregação, Diretoria, Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, Coordenação Acadêmica, Núcleos Acadêmicos, Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, Núcleos de Apoio Técnico e Administrativo). § único – As diretrizes vinculadas a cada instância de gestão, nos termos do Regimento Interno do IBIO, são apresentadas no Anexo I.

66 Política de Desenvolvimento do IBIO: Art. 4º – As instâncias de gestão do IBIO devem apresentar, nos Seminários Anuais de Avaliação do IBIO, seu Relatório Anual de Trabalho e seu Plano Anual de Trabalho, dando destaque para os temas relacionados à implementação desta Política de Desenvolvimento.

- Propostas de interpretação e alteração do Regimento Interno do IBIO:

Seminário Anual, Planos e Relatórios Anuais e Política de Desenvolvimento: A produção dos Planos e Relatórios Anuais de Trabalho (PAT e RAT) pelas instâncias de gestão acadêmica do IBIO representa uma oportunidade para cada uma delas “planejar, avaliar e zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas” incorporando as diretrizes da Política de Desenvolvimento, como consta da proposta de texto da Política de Desenvolvimento do IBIO, transcrita abaixo. As alterações com marcas de revisão objetivam ajustar os termos da Política às modificações propostas pelo NUPEX para o Regimento Interno):

Art. 1o – A Política de Desenvolvimento do IBIO estabelece diretrizes que deverão ser incorporadas aos Planos Anuais de Trabalho (PIT) de suas instâncias de gestão acadêmica (Congregação, Diretoria, Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, Coordenação Acadêmica, Núcleos Acadêmicos, ~~Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, Núcleos de Apoio Técnico e Administrativo~~).

§ único – As diretrizes vinculadas a cada instância de gestão acadêmica, nos termos do Regimento Interno do IBIO, são apresentadas no Anexo I.

Art. 2o – Durante o ano de 2020, cada instância de gestão acadêmica do IBIO deverá estabelecer um cronograma que indique quais diretrizes sob sua responsabilidade serão incorporadas em cada um de seus Planos Anuais de Trabalho dos anos subsequentes até que todas elas sejam contempladas.

§ único – A instância de gestão acadêmica deve garantir ampla divulgação desse cronograma à comunidade do IBIO.

Art. 3o – O Plano Anual de Trabalho de cada instância de gestão acadêmica do IBIO, a cada ano, deverá apresentar a estratégia para a incorporação das diretrizes previstas no Art. 2o para esse ano.

§ 1o – A estratégia de incorporação de cada diretriz deve indicar quais ações serão realizadas e quais critérios e indicadores serão adotados para avaliação de processos e de resultados.

§ 2o – Sempre que possível, a formulação das estratégias deve prever a participação ou consulta da comunidade do IBIO.

§ 3o – A instância de gestão acadêmica deve garantir ampla divulgação, à comunidade do IBIO, das estratégias adotadas e dos resultados alcançados.

Art. 4o – As instâncias de gestão acadêmica do IBIO devem apresentar, nos Seminários Anuais de Planejamento e Avaliação do IBIO, seu Relatório Anual de Trabalho (RIT) e seu Plano Anual de Trabalho (PAT), dando destaque para os temas relacionados à implementação desta Política de Desenvolvimento.

Os Seminários Anuais de Avaliação Institucional representam uma oportunidade para que cada instância conheça os avanços e dificuldades das demais, modificando as próprias práticas e integrando suas ações futuras com as das demais instâncias. Contudo, o texto do Regimento Interno pode sofrer melhorias que deixem mais claras as relações de cada órgão com o Seminário, as relações do Seminário com os PAT e RAT e as relações do PAT e RAT com a Política de Desenvolvimento. Assim, o NUPEX sugere as seguintes alterações do texto do Regimento Interno:

- Padronizar a expressão usada ao longo do texto para se referir ao Seminário (p.ex., Seminário Anual de Planejamento e Avaliação);
- Atribuir a organização do Seminário aos Núcleos Acadêmicos (NAE e NUPEX) (**Art. 8 XVI; Art. 21 XV; Art. 23 do Regimento Interno**), que foram criados com o objetivo de contribuir com os processos de formulação de política do Instituto e que, na prática, já vêm desempenhando esse papel, desonerando a Congregação (“planejamento”) e Coordenação Acadêmica (“organização”) dessa tarefa;

- Estabelecer claramente a obrigatoriedade de participação de todas as instâncias de gestão acadêmica e administrativa no Seminário (**Art. 8º XVI; Art. 13 XV; Art. 17 XV; Art. 21 XV; 25 X; 27 VI; 32 III; 38 IV do Regimento Interno**)
- Estabelecer claramente que as participações dessas instâncias nos Seminários tem por objetivo a apresentação dos respectivos PAT e RAT, enfatizando as ações relacionadas ao cumprimento da Política de Desenvolvimento, visando a discussão com a comunidade do IBIO e a troca de experiências com os demais órgãos (**Art. 2º Parágrafo único**).

A **Tabela 4** apresenta as sugestões de alteração do Regimento Interno quanto a esse tema.

Tabela 4. Sugestões do NUPEX para ajustes do Regimento Interno no IBIO em relação à articulação entre os instrumentos da Política de Desenvolvimento do IBIO.

Aqui foram apresentadas as modificações relativas ao Seminário Anual de Planejamento e Avaliação e à Política de Desenvolvimento. As modificações relativas ao Plano e Relatório Anual da Unidade e aos PAT e RAT dos órgãos de gestão acadêmica são apresentadas na **Tabela 3**.

Texto suprimido Texto adicionado Texto modificado

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
Art. 2º. São atribuições do Instituto de Biologia: (...) VI - zelar pela ética e decoro no desenvolvimento de suas atividades.	Art. 2º. São atribuições do Instituto de Biologia: (...) VI - zelar pela ética e decoro no desenvolvimento de suas atividades; Parágrafo único – Com o objetivo de aprimorar continuamente suas atividades, o Instituto de Biologia realizará Seminários Anuais de Planejamento e Avaliação, nos quais cada um de seus órgãos de gestão acadêmica apresentará seu Plano Anual de Trabalho e seu Relatório Anual de Trabalho, enfatizando as ações que cumprem as diretrizes da Política de Desenvolvimento do Instituto.	Esse parágrafo articula os PAT, RAT e Seminário como instrumentos da Política Institucional do IBIO
Art. 8º. Compete à Congregação: (...) XVI - avaliar o desempenho global, planejando o seminário anual de avaliação institucional, e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;	Art. 8º. Compete à Congregação: (...) XVI - avaliar o desempenho global do Instituto de Biologia, participando do Seminário Anual de Planejamento e Avaliação e aprovando o Relatório Anual do Instituto de Biologia;	Visto que propomos atribuir a organização do Seminário para NAE e NUPEX
Art. 13. Compete aos	Art. 13. Compete aos	

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
<p>Colegiados de Cursos de Graduação: (...)</p> <p>XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;</p>	<p>Colegiados de Cursos de Graduação: (...)</p> <p>XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, inclusive do Seminário Anual de Planejamento e Avaliação Institucional do Instituto, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;</p>	<p>Para explicitar obrigação de participar do Seminário</p>
<p>Art. 17. Compete aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia: (...)</p> <p>XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;</p>	<p>Art. 17. Compete aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia: (...)</p> <p>XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, inclusive do Seminário Anual de Planejamento e Avaliação Institucional do Instituto, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;</p>	<p>Para explicitar obrigação de participar do Seminário</p>
<p>Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...)</p> <p>XV - organizar o seminário anual e outras atividades de avaliação do Instituto de Biologia;</p>	<p>Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica: (...)</p> <p>XV – participar do Seminário Anual de Planejamento e Avaliação do Instituto e de outras atividades de avaliação do Instituto de Biologia;</p>	<p>Proposta de transferir a atribuição de organizar o Seminário para NUPEX e NAE ;</p> <p>Proposta de padronizar o nome do Seminário</p>
<p>Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...)</p> <p>II - formular estratégias e políticas de ensino de graduação e pós-graduação, levando-se também em conta os resultados dos seminários de avaliação e outras atividades de avaliação institucional;</p>	<p>Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...)</p> <p>II - formular estratégias e políticas de ensino de graduação e pós-graduação, levando também em conta os resultados do Seminários Anual de Planejamento e Avaliação e outras atividades de avaliação institucional;</p>	<p>Proposta para padronizar o nome do seminário anual</p>
<p>Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...)</p> <p>IX - elaborar Plano e Relatório Anual das Atividades de Ensino do Instituto, encaminhando para a Coordenação Acadêmica.</p>	<p>Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino: (...)</p> <p>IX - (...)</p> <p>X – participar do Seminário Anual de Planejamento e Avaliação do Instituto.</p>	<p>Para explicitar obrigação de participar do Seminário</p>
<p>Art. 27. Compete ao Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação: (...)</p>	<p>Art. 25. Compete ao Núcleo Acadêmico de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação: (...)</p>	<p>Para explicitar obrigação de participar do Seminário</p>

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
V - elaborar Plano e Relatório Anual das Atividades de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação do Instituto, encaminhando-os para a Coordenação Acadêmica.	V - (...); VI – participar do Seminário Anual de Planejamento e Avaliação do Instituto.	
Art. 28. São atribuições dos Chefes dos Núcleos Acadêmicos: (...) III - gerir as atividades e o cumprimento das metas do Núcleo;	Art. 28. São atribuições dos Chefes dos Núcleos Acadêmicos:	Isso não existe como atribuição de nenhum outro chefe de órgão. É interessante, mas pra manter aqui tem que incluir para todos os outros chefes/coordenadores em todos os outros
Art. 32. Compete à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira: (...) III - participar das atividades do seminário anual de avaliação do Instituto de Biologia;	Art. 32. Compete à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira: (...) III - participar das atividades do Seminário Anual de Planejamento e Avaliação do Instituto;	Proposta para padronizar o nome do Seminário Anual
Art. 38. Compete aos Chefes dos Núcleos de Apoio Técnico, sem prejuízo das funções do seu cargo: (...) IV - organizar o seminário de avaliação anual do Instituto de Biologia, juntamente com os demais órgãos responsáveis	Art. 38. Compete aos Chefes dos Núcleos de Apoio Técnico, sem prejuízo das funções do seu cargo: (...) IV - participar das atividades do Seminário Anual de Planejamento e Avaliação do Instituto de Biologia	Proposta para padronizar o nome do Seminário Anual ao longo do RI Sugestão de passar a organização do Seminário para NAE e NUPEX

Sugestões de Ajustes Pontuais

A **Tabela 5** apresenta sugestões de ajustes pontuais do Regimento Interno e apresenta os argumentos para cada uma delas.

Tabela 5. Sugestões do NUPEX para ajustes pontuais do Regimento Interno no IBIO

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
<p>Art. 2º. São atribuições do Instituto de Biologia: (...) g) realização de programas integrados entre ensino, extensão e pesquisa;</p>	<p>Art. 2º. São atribuições do Instituto de Biologia: (...) g) realização de atividades de pesquisa, criação e inovação; h) realização de programas integrados entre ensino, extensão e pesquisa;</p>	<p>O Art. 35 do Estatuto indica que são incumbências acadêmicas das Unidades Universitárias: “I – produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica mediante: (a) oferta de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais; e (b) realização de programas de pesquisa integrados com ensino”. Atividades de extensão aparecem nos itens II e III. Nosso Regimento Interno substitui essa formulação pelo item (g) (realização de programas integrados entre ensino, extensão e pesquisa). Em ambas as redações, atividades de pesquisa que não sejam integradas não estão contempladas no texto, apesar de serem corriqueiras na Universidade. A inclusão do texto em verde adiciona atividades de pesquisa, criação e inovação às atribuições do IBIO e distingue essas atividades dos “programas integrados”, que envolvem ensino, extensão e pesquisa.</p>
<p>Art. 3º. O Instituto de Biologia está organizado conforme a seguinte estrutura básica: (...) II – Diretoria; III – Colegiados de Curso de Graduação; (...) VI - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira: a) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo; b) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional; e) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Criação e Inovação.</p>	<p>Art. 3º. O Instituto de Biologia está organizado conforme a seguinte estrutura básica: (...) II – Diretoria II.1 - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira: a) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo; b) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional; c) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Criação e Inovação. III – Colegiados de Curso de Graduação</p>	<p>O Regimento Interno afirma que a CTAF é vinculada à Diretoria*, e essa nova organização dos itens mostra isso de modo mais direto. Apresentar desse modo também é mais condizente com a inclusão das atividades técnico-administrativas no PAT e RAT da Diretoria.</p> <p>Se essa alteração for incorporada, incorporar a Seção VI como uma “Subseção I” na atual Seção II:</p> <p>*Art. 29. As atividades do Instituto de Biologia contam com uma Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, vinculada à Diretoria, cujas atribuições são a de supervisionar as atividades administrativas, financeiras e de apoio acadêmico do Instituto de Biologia.</p>
<p>Art. 7º. A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para o exercício das</p>		<p>Há uma grande sobreposição com o que já está formulado para todos os órgãos colegiados no Art. 40. Avaliar compilar</p>

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
<p>suas atribuições e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.</p>		<p>uma regra única e mantê-la apenas no Art. 40</p>
<p>§ 1º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas, por ofício e/ou por meio eletrônico, constando da convocação a ordem do dia.</p>		<p>Art. 40. Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.</p>
<p>§ 2º As reuniões extraordinárias da Congregação serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, em caso de urgência, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.</p>		<p>§ 1º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.</p>
<p>§ 3º A Congregação funcionará com a maioria absoluta dos seus membros e suas votações serão nominais abertas ou em escrutínio secreto, ou por aclamação, conforme deliberação da maioria simples do plenário, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.</p>		<p>§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.</p>
<p>§ 4º A qualquer membro da Congregação é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.</p>		<p>§ 3º Para efeito de estabelecimento de quorum nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de cursos, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.</p>
<p>§ 5º A participação às sessões da Congregação é obrigatória e precede a qualquer outra atividade da Unidade Universitária.</p>		<p>§ 4º As votações serão nominais, abertas ou secretas ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria de seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.</p>
<p>§ 6º Aos membros da Congregação é vedado exercer eventual acumulação de representações em uma mesma reunião e, na sua</p>		<p>§ 5º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.</p> <p>§ 6º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.</p>

Texto atual	Sugestão de nova redação	Motivo para alteração
<p>ocorrência, deverá ser considerada a representação do cargo hierárquico mais alto.</p> <p>§ 7º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.</p>		<p>§ 7º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.</p>
<p>Art. 19. A Coordenação Acadêmica é responsável pelo planejamento, acompanhamento, avaliação e compatibilização das atividades de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação dos docentes lotados no Instituto Biologia.</p>	<p>Art. 19. A Coordenação Acadêmica é responsável principalmente por avaliar a integralização de carga horária dos docentes lotados no Instituto Biologia e por compatibilizar as atividades acadêmicas dos Colegiados de cursos vinculados a esse Instituto.</p>	<p>A única função da Coordenação Acadêmica definida no Regimento Geral (avaliar integralização de carga horária – Art. 122 Par 1º) não aparece no RI (ver abaixo). A descrição atual parece imprecisa. É importante lembrar que essa atividade de compatibilização, de acordo com o Estatuto, é da Congregação (Art. 39 III).</p>
<p>Art. 28. São atribuições dos Chefes dos Núcleos Acadêmicos: I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Acadêmico, que deverão ocorrer, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário para o bom andamento de suas atividades;</p>	<p>Art. 28. São atribuições dos Chefes dos Núcleos Acadêmicos: I - convocar e presidir as reuniões do respectivo Núcleo;</p>	<p>Não faz sentido colocar isso aqui pois já está estabelecido no Capítulo III Dos Órgãos Colegiados Art. 40. e seus parágrafos. O mesmo ocorre no Art. 7º referente à Congregação</p>
<p>Art. 33. São atribuições do Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro: (...) III - convocar e presidir as reuniões da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, que deverão ocorrer, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário para o bom andamento de suas atividades</p>		<p>Atentar para o fato de que essa Coordenação não é caracterizada como órgão colegiado no Art. 39 do Regimento Interno e, portanto, não obedece à sua lógica colegiada de reuniões descrita no Art. 40 (Artigos copiados do Regimento: Art. 3º e Art. 4º).</p>